



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001072593 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0725/93-8 DE 07/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO DIAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL,  
DE PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS DE CARÁTER  
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ASSISTENCIA AO IDOSO  
ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR  
IDOSO  
PROGRAMA DE ATENCAO AS INTITUICOES GERIATRICAS  
SAUDE PUBLICA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:55:34

00000011422-75



ARQUIVADO EM 13/12/93

CHEFE DA SEÇÃO



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 01  | de proc |
| no       | 715 | de 1993 |

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO HOJE                                                                         |
| AS COMISSÕES DE:                                                                  |
| COMISSÃO DE SAÚDE                                                                 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                                                             |
| SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E                                                          |
| RECURSOS E ORÇAMENTO                                                              |
| 07 OUT 1993                                                                       |
|  |
| PRESIDENTE                                                                        |

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0725/93-8

dispos sobre a implantação, na rede de saúde pública municipal, de Programa de Atenção às Instituições Geriátricas de Caráter Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica implantado, na rede de saúde pública municipal, o Programa de Atenção às Instituições Geriátricas de Caráter Social.

§ 1º - O Programa de Atenção às Instituições Geriátricas de Caráter Social assegura o acesso do idoso aos equipamentos de saúde do Município, em todos os níveis: Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios de Especialidades, Pronto-Socorros e Internação Hospitalar;

§ 2º - As consultas médicas para os idosos serão agendadas, com hora marcada, diminuindo ao máximo, o tempo de espera para os atendimentos;

§ 3º - Será propiciado atendimento domiciliar aos idosos impossibilitados de locomoção.

Art. 2º - As Instituições Geriátricas de Caráter Social terão direito a solicitar ambulância do Pronto-Socorro Municipal mais próximo, para remoção do idoso, em caso de internação hospitalar.

Art. 3º - O atendimento ao idoso será feito com o apoio de especialistas em geriatria e gerontologia.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | de proc. |
| n.º       | 725 | de 1993  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, <sup>07</sup>05 de outubro de 1993.

  
MÁRIO DIAS  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 03  | de proc |
| no       | 725 | de 1993 |

## JUSTIFICATIVA

Velhice é mera condição etária. O idoso tem direito a uma cidadania de fato. Os direitos básicos da cidadania do idoso estão inseridos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município. Entretanto, há que se assegurar esses direitos no cotidiano, e para tanto há que se adotar políticas públicas voltadas para esse segmento da população.

Estas políticas precisam ser viabilizadas e transformadas em programas e serviços destinados ao atendimento efetivo das necessidades do Idoso.

Faz-se necessário garantir a implantação, na rede pública, de programas de atenção à saúde do Idoso. Em especial, há que se implantar programa voltado ao atendimento do Idoso, que carente de recursos financeiros, é atendido pelas Instituições Geriátricas de Caráter Social. A este Idoso deverá ser assegurado o acesso, a eficiência e a resolutividade no atendimento a seus problemas de saúde, de forma a propiciar-lhe uma vida com qualidade.

Face ao exposto, solicitamos aos Nobre Pares a aprovação do projeto em questão, por entendermos que com ele poderemos contribuir para melhorar as condições de vida de um segmento populacional, desta comunidade, já bastante sofrido, haja vista suas precárias condições de subsistência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....725.....de 19.....93 18, 10, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 18-10-93.

*Adelina*  
Adelina Cicon.

À Com. de Const. e Justiça

18/10/93

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Rosário Neto

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de Outubro de 19. 93

[Assinatura]  
Presidente

SEGUE..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para informação, rubricado .....

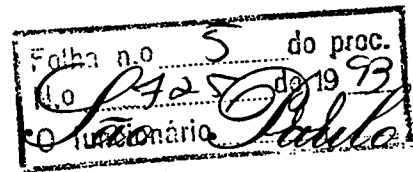
sob folha ..... nº 5 .....

Em 3.11.93

(a) [Assinatura] .....



# Câmara Municipal de

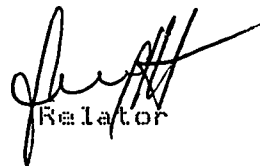


Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

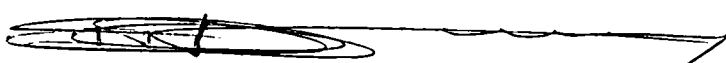
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/11/93

Ver.

  
Relator

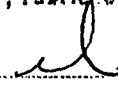
DEFERIDO

  
Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação  
documento, rubrica de vol

folha n. 6 / 4/13 AB 0) 



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
1713/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/93.

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha n.º 6   | do proc. |
| N.º 725       | de 1993  |
| O funcionário |          |

O nobre Vereador Mário Dias apresentou o presente projeto de lei que visa dispor sobre a implantação, na rede de saúde pública municipal, de "Programa de Atenção às Instituições Geriátricas de Caráter Social".

Não obstante os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos legais

Com efeito os serviços de saúde constituem serviço público municipal. Por se tratar de serviço público, a iniciativa para propor projetos de lei sobre a matéria é privativa do Sr. Prefeito, consoante dispõe o art. 32, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/93.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
RELATOR  
3-7771

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 05 / 11 / 19 93  
pagina 33 coluna 3ª  
conferido: 

A. A. T. M.

Em, 5 / 11 / 93

  
ENILZA ANDRE  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

F. n.º 07 do  
725 do 1.º 93

São Paulo, 2 de 11 de 93

MEMORANDO Nº 29193 - ATH

A nobre Ver. Mário Dias

O P 4-725/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do

Regimento Interno  
GABINETE DO VEREADOR

MÁRIO DIAS

Recebido em

RECEBIDO NA A: T. M:  
Em 08/11/193  
às 15,35 horas

Atenciosamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-08-

do processo nº.....725.....de 19.....93.....(a).....Bleum

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a  
ausência de recurso do autor.

12/12/83

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. Chefe - A.T.M

|                               |                         |
|-------------------------------|-------------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                         |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                         |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                         |
| Proc. encerrado c/            | 8 fls.                  |
| Arquivo em                    | 13.12.93                |
| O Func.                       | LUIZ AREIAS DE CARVALHO |
| Chefe do Departamento         |                         |

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....